

Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

Portaria n. 452 de 21 de dezembro de 2021

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria de Gestão

O **Secretário de Gestão do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria de Gestão:

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato	Vigência
Gabriel Pithon Bittencourt Moraes de Andrade	Vanaia luz dos Santos	Paulo Roberto Abreu Mendonça	Contrato 115/2021	01/11/2021
Gabriel Pithon Bittencourt Moraes de Andrade	Vanaia luz dos Santos	Paulo Roberto Abreu Mendonça	Contrato 117/2021	19/11/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2021, 487º de Capitania e 140º de elevação à Cidade.

Gabriel Pithon Bittencourt Moraes De Andrade

Secretário de Gestão



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

PORTARIA Nº 52 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA**, por meio do processo nº 16219/2021, para atividade de instalação e operação de uma ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR (Código E 9.1) - **Conforme Resolução CEPRAM N°4.579 de 06 de março de 2018**, a ser instalada e operada na Fazenda SANTA RITA, s/n, Distrito de INEMA, Ilhéus - BA.

O **Secretário Especial de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o **Processo** nº 16219/2021, de Licença Ambiental Simplificada e análise técnica desta Superintendência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDA a solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, por meio do processo nº 16219/2021, para atividade de instalação e operação de uma ESTAÇÃO RÁDIO - BASE DE TELEFONIA CELULAR (Código E 9.1) – Conforme Resolução CEPRAM N°4.579 de 06 de março de 2018, a ser instalada e operada na Fazenda SANTA RITA, s/n, Distrito de INEMA, Ilhéus - BA., por 02 (dois) anos.

Art. 2º A SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, deverá cumprir as seguintes obrigações:

- La Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Utilizar placas de sinalização e placas indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores e transeuntes, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- **IV.** Fica obrigado obter demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis;



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- V. Manter a iluminação de sinalização em perfeito funcionamento;
- **VI.** A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- VII. Caso o resultado da verificação não atenda aos limites recomendados para exposição do público à radiação não ionizante, a operadora deverá promover a correção dos níveis de densidade de potência para os valores fixados na PORTARIA Nº 4773, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, no prazo máximo de 180 dias.
- VIII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis.

Art. 3º A SÃO PAULO BTS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA, cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:

- I. APRESENTAR, em 30 (trinta) dias, à Secretaria Especial de Meio Ambiente, relatório técnico referente, ao treinamento dos funcionários acerca da aplicação do PPRA, PGRS e Plano de Atendimento e Emergência, a este treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- II. Apresentar anualmente, Relatório comprobatório de manutenção (limpeza geral, medidor de energia e placa de indicativa de área perigosa) com intuito de afastar pontos de pragas urbanas e/ou locais de descarte inadequado de lixo, bem como acesso de transeuntes sem autorização;
- III. Apresentar, anualmente, Laudo Radiométrico Prático, conforme Resolução n° 700 de 2018 e Ato n° 458 de 24 janeiro de 2019, atualizado, acompanhado da ART do profissional técnico habilitado devidamente seguido do Certificado de Calibração;
- **IV.** Apresentar, **anualmente**, Declaração sobre o número de antenas instaladas/operadora e de previsões de instalação durante o ano seguinte, assinada pelo Representante Legal;
- V. APRESENTAR, em 90 (noventa) dias, à Secretaria Especial de Meio Ambiente a Licença para funcionamento da Estação pela ANATEL + ART do Responsável técnico Junto a ANATEL e o Alvará do Funcionamento da ANATEL;
- VI. APRESENTAR, em 180 (centos e oitenta) dias, à Secretaria Especial de Meio Ambiente o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VII. Deverá apresentar e executar Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, no empreendimento e nas áreas próximas, com intuito de monitorar os níveis de pressão sonora no decorrer da operação do empreendimento para resultados com os limites estabelecidos para aceitabilidade fixada, principalmente pela NBR 10.151-2000 e atualizações, e apresentar ANUALMENTE um Laudo Técnico devidamente acompanhado da ART do responsável técnico e habilitado;



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- VIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- IX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Especial de Meio Ambiente, Estado da Bahia, em 21 de Deembro de 2021, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Joelia Sampaio Oliveira Bezerra

Superintende de Meio Ambiente Secretaria Especial de Meio Ambiente

José Victor Pessoa

Secretário Especial de Meio Ambiente Secretaria Especial de Meio Ambiente



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, por menor preço global. Sessão: www.licitacoese.com.br, nº 901588. Data da sessão: 03/01/2022. Horário: 12:30h. Horário de Brasília. Edital e demais informações no http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes, na sede e T: (73) 3234 3541 e 3234 3539.

Ilhéus-Bahia, 20 de Dezembro de 2021.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BAHIA, por menor preço por lote. Sessão: www.licitacoes-e.com.br, nº 914068. Data da sessão: 03/01/2022. Horário: 14:30h. Horário de Brasília. Edital e demais informações no http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes, na sede e T: (73) 3234 3541 e 3234 3539.

Ilhéus-Bahia, 20 de Dezembro de 2021.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SAPATOS DE SEGURANÇA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, por menor preço por item. Sessão: www.licitacoes-e.com.br, nº 914071. Data da sessão: 03/01/2022. Horário: 16:30h. Horário de Brasília. Edital e demais informações no http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes, na sede e T: (73) 3234 3541 e 3234 3539.

Ilhéus-Bahia, 20 de Dezembro de 2021.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SUPRIR AS CARÊNCIAS DO SETOR DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, SOB COORDENAÇÃO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, por menor preço por item. Sessão: www.licitacoes-e.com.br, nº 914069. Data da sessão: 04/01/2022. Horário: 12:30h. Horário de Brasília. Edital e demais informações no http://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes, na sede e T: (73) 3234 3541 e 3234 3539.

Ilhéus-Bahia, 20 de Dezembro de 2021.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

O Município de Ilhéus, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 01/2021, em conformidade com a legislação em vigor, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS-BA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

I. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto. Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, sem fins lucrativos e filantrópicas que não estão inseridas na política de contratualização do Ministério da Saúde através da Portaria nº GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (atualmente normatizada na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 e 02, de 03 de outubro de 2017) ou habilitados no âmbito do Ministério da Saúde para prestação de serviços de saúde.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- 2.3 Os sócios, dirigentes e/ou empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Ilhéus, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- I Credenciamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II Inscrição;
- III Habilitação;
- IV Assinatura do instrumento jurídico; e
- V Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- 2.5.3 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.4 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.5 Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 2.5.6 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada.
- 2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SESAU e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, submetendo aos órgãos jurídicos e de controle e demonstrando a manutenção do caráter complementar e, excepcionalmente, da demonstração das razões de não realização do concurso público.
- 2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Credenciamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

III. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento enviando os documentos para o endereço eletrônico comissaopjsesau@gmail.com
- 3.2 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3 Ao indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado, no Diário Oficial.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

4.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- **4.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- **4.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 4.1.3 Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços.
- **4.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 4.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
 - **4.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, poderá substitui-los.
- 4.1.5 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ilhéus.
- **4.1.6** Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que tem ciência dos termos.
- 4.1.7 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
- **4.1.8** Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- **4.1.9** Declaração de que a pessoa jurídica não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da lei 8.666/1993.
- 4.1.10 Declaração para ME e EPP.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- **5.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **5.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 5.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

- **5.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.
- **5.3.1.2** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.
- 5.3.1.3 Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento Público.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

V. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Credenciamento Público, em até 72 horas após a entrega dos documentos.

VI. DA HABILITAÇÃO

- **6.1** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- **6.2** A Comissão Especial de Credenciamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão Especial de Credenciamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.

VIII. DO PRAZO RECURSAL

- **8.1** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis
- 8.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

IX. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do resultado.

X. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **10.2** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 10.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.
- 10.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 10.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SESAU, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- **10.5.1** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- **10.6** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Legislação, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pelo (s) sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 10.8 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, submetendo aos órgãos jurídicos e de controle e



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

demonstrando a manutenção do caráter complementar e, excepcionalmente, da demonstração das razões de não realização do concurso público.

10.9 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XI. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Das Disposições Gerais:

- 11.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito do Município de Ilhéus. As atividades deverão ser realizadas nos setores da Saúde Básica e de Média e Alta Complexidade, bem como no serviço de Urgência e Emergência (SAMU).
- 11.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 11.1.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 11.1.4 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 11.1.5 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS sem estratégia de Saúde da Família deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais e o profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 11.1.6 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através das Coordenações da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, que deverão levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades, a fim



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.
- **11.1.7** A Pessoa Jurídica deverá ter pontualidade na prestação do serviço, sob pena de desconto no pagamento e aplicação de sanção.
- 11.1.8 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e de frequência nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.
- 11.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 11.1.11 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 11.1.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- **11.1.14** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- **11.1.15** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- **11.1.16** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- **11.1.17** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- **11.1.18** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 11.1.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 11.1.20 É obrigatória a utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 11.1.21 Fica determinada a não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

11.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde:

- **11.2.1** A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as em igualdade de condições.
- 11.2.2 Terá prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.
- 11.2.2.1 Em casos de empate será considerado o IDH mais baixo da localidade, e caso permaneça o empate, serão priorizadas as localidades com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- **12.1** Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Plantões realizados nas Unidades de Saúde.
- 12.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 12.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 12.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 12.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SESAU.
- 12.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e incluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 12.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 12.8 A prestação de serviço deverá atender:
- 12.9 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- **12.10** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 12.11 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 12.12 Deverá preencher regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico do SUS, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- **12.13** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 12.14 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SESAU para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 12.15 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Ilhéus.
- 12.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SESAU, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 12.17 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 12.18 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 13.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na prestação do serviço pactuado.
- 13.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 13.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar o serviço.
- 13.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 13.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços de saúde.
- 13.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 13.8 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa.

XIV. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- **14.1** O valor estipulado para cada plantão e carga horária é o que definirá o montante a ser pago mensalmente para cada pessoa jurídica, de acordo com número de plantões realizados, conforme valores definidos a seguir:
 - **14.1.1** O valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com **carga horária de 20 horas semanais** comprovadamente trabalhadas;
 - **14.1.2** O valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com **carga horária de 40 horas semanais** comprovadamente trabalhadas.
 - **14.1.3** Os valores serão acrescidos de percentual de estímulo de 10% (dez por cento) para a Pessoa Jurídica que optar por vaga na atenção básica na Zona Rural do Município.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

14.1.4 O valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)** para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 **horas semanais** comprovadamente trabalhadas;

14.2 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU:

Projetos/Atividades

- 2.020 Serviço de Atendimento as Urgências SAMU/MAC
- 2.023 Gestão da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC
- 2.048 Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada

Elemento da Despesa

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos

002 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

- 14.3 De acordo com a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde SUS: A Regulação de Sistemas de Saúde efetivada pelos atos de regulamentação, controle e avaliação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e auditoria sobre sistemas e de gestão contempla as seguintes ações:
 - I Elaboração de decretos, normas e portarias que dizem respeito às funções de gestão;
 - II Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde;
 - III Controle Social e Ouvidoria em Saúde;
 - IV Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - V Regulação da Saúde Suplementar;
 - VI Auditoria Assistencial ou Clínica; e
 - VII Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde.

XV. DA GESTÃO DO CONTRATO



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 15.1 A gestão do contrato e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela SESAU, através dos Departamentos de Média e Alta Complexidade, Atenção Básica e SAMU.
- 15.2 A Supervisão Administrativa tem a competência de indicar e nomear Fiscais de Contrato os quais acompanharão o processo até sua conclusão.
- 15.3 Deverá a Coordenação da Atenção Básica assim como da Média e Alta Complexidade, recepcionar mensalmente das unidades as folhas de frequência de trabalho dos prestadores de serviço, atestar e protocolar no Setor de Rh que deverá realizar conferência do cumprimento contratual e gerar arquivo de pagamento.
- 15.4 Todo e qualquer ato vinculado ao processo de pagamento deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

XVI. DAS SANÇÕES:

16.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, às sanções administrativas, quais sejam, a aplicação de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais,

XVII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 1 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, submetendo aos órgãos jurídicos e de controle e demonstrando a manutenção do caráter complementar e, excepcionalmente, da demonstração das razões de não realização do concurso público.
- 17.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

XVIII. DA RESCISÃO:

18.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

XIX. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

19.1 É inexigível a licitação por inviabilidade de competição quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração poderão ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

19.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

19.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo VI, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

- **19.4** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por igual período, mediante justificativa escrita.
- 19.5 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- **19.6** Não poderão participar deste credenciamento:
- 19.6.1 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 19.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

 19.7 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes se dará a critério da Administração de acordo com as necessidades das unidades gestoras, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 19.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- **19.9** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 19.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- **19.11** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no processo administrativo.
- 19.12 Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- **19.13** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 19.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais, submetendo à Procuradoria Jurídica e demais órgãos para análise.
- 19.15 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento Público, instituída pela Portaria nº 448 de 17 de dezembro de 2021, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: comisssaopjsesau@gmail.com
- 19.16 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO I <u>DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES</u>

Eu,	, declaro, para os devidos fins, que na
	, não há nenhum sócio, diretor ou representante
legal que exerça Cargo ou Função de Chef	ia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área
pública de saúde, no âmbito do município	o de Ilhéus, não comprometendo desta forma, a
participação da Instituição supracitada no pres	sente processo de Credenciamento.
Ilhéus, de de	·
Assinatura	
(Nome completo, cargo ou função e assinatura	a dos sócios e/ou diretores).
Observação: Em papel timbrado da Institui	ção interessada.
Nome:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento,	, CNPJ,
	, através de seus sócios e/ou diretores, infra
firmados, tendo em vista o CREDENCIAMENT	O nº XX/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVA	ADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
que tenham habilitação para o exercício das fui	nções previstas no edital, para atuação nas unidades
de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal d	e Saúde de Ilhéus-BA, declara, sob as penas da lei,
que:	
Conhece e aceita as condições de remuneração	io dos serviços prestados.
SESAU, e segundo as normas do Ministério da e técnicas dos respectivos Conselhos Regior	ar atendimento, conforme as normas fixadas pela a Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas nais de Profissionais de Saúde. Declara ainda que de todos os documentos apresentados, sujeitando-
	classificação do credenciamento, e que fornecerá
	adas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos
órgãos de controle.	·
Ilhéus, de de	·
Assinatura	
(Nome completo, cargo ou função e assinatura	dos sócios e/ou diretores).
Observação: Em papel timbrado da Instituiç	ção interessada.
Nome:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ilhéus	_de	de			
	(nome, carimbo e assi	natura do r	epresentante	legal da empre	sa).
Nome:					
Endereço:					
Cidade/Esta	ado:				
CNPJ:					
Telefone:					
E-mail:					



Ilháua

Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Credenciamento Público nº xx/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus -BA, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

iiileus	_ue ue
	(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
Nome:	
Endereço:	
Cidade/Esta	ado:
CNPJ:	
Telefone:	
E-mai:	



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento	, CNPJ	, com
sede na	ores, infra firmados,	
DECLARA, para fins do disposto no ite	em 2.5.2 do Edital, sob as sanções admin	istrativas cabíveis e
sob as penas da lei, não estar a empr	resa, por qualquer motivo, punida com s	uspensão do direito
de licitar, ou declaradas inidônea por	r qualquer outro órgão da administraçã	o pública direta ou
indireta, federal, estadual, municipal ou	u do Distrito Federal.	
Ilhéusde	do	
illieusue	. ue	
,		
(nome, carimbo e assi	natura do representante legal da empr	esa).
Nome:		
Endereço:		
Cidade/Estado:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

		, CNPJ	n°			,	sec	diada	na
		declara,	sob	as	penas	da	Lei	que	é
		, na	forma da	Lei Co	omplementa	r Federa	al n° 12	3, de	14 de
dezembro d	de 2006.								
Ilhéus	de	de _							
	(nome, carir	nbo e assinatu	ıra do rep	oresen	tante legal d	da empi	resa).		
Nome:									
Endereço:									
Cidade/Est	ado:								
CNPJ:									
Telefone:									
E-mail:									



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS № _____/202__

O MUNICÍPIO DO ILHÉUS, através	s da Secretaria Municipal da Saúde,	com sede na Rua Araújo
Pinho, s/nº, Centro, Ilhéus - Bahia,	CNPJ nº, neste ato rep	resentado pelo Secretário
Municipal da Saúde, Dr.	, devidamente autoriz	ado por ato de delegação
do Sr. Prefeito do Município de Ilhéu	s, publicado no	Diário Oficial do Município
no dia de de	, doravante denominado simple	esmente CONTRATANTE
e, do outro lado,	, inscrita no CNPJ/MF sob n.	o, com
sede na, CEP:	,BA	., representada pelo Sr(a).
,	C.I. N.º, CPF n.	
doravante denominada simplesmen	nte CONTRATADA, tendo em vista	ı o que dispõe a Lei nº.
8.080/90 e demais legislações pe	rtinentes, resolvem, de comum aco	ordo, celebrar o presente
instrumento, que reger-se-á pelas r	normas gerais da Lei nº 8.666, de 21	de junho de 1993 e suas
alterações, no que for pertinente, me	ediante as seguintes cláusulas e cond	dições:

- a) Credenciamento Público nº 001/2021
- b) Processo Administrativo nº 11261/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2021, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA, de acordo com o déficit levantando pelo setor de RH (Recursos Humanos).
- 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Ilhéus, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- **2.5** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA e/ou seus empregados (CLT).
- 2.8 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, submetendo aos órgãos jurídicos e de controle e demonstrando a manutenção do caráter complementar e, excepcionalmente, da demonstração das razões de não realização do concurso público.
- 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Legislação e neste contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviços médicos no âmbito do Município de Ilhéus. As atividades deverão ser realizadas nos setores da Saúde Básica e de Média e Alta Complexidade, bem como no serviço de Urgência e Emergência (SAMU).



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM, para que a CONTRATANTE possa definir as escalas médicas.
- 3.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença ou nacionalidade.
- 3.4 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 3.5 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS sem estratégia de Saúde da Família deverá ser obrigatoriamente de 20 horas semanais e o profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 3.6 A carga horária do profissional médico profissional vinculado aos Serviços de Urgência e Emergência, deverá ser obrigatoriamente por plantão de 24 horas semanais efetivamente trabalhadas e o profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 3.7 A distribuição da carga horária do profissional médico é de responsabilidade da CONTRATANTE, que atenderá os critérios de forma objetiva e impessoal de distribuição levando em consideração a necessidade apontada pelas Coordenações da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade.
 - 3.6.1 A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a CONTRATADA e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela CONTRATANTE igualdade de condições.
- 3.8 A CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.9 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus.

- 3.10 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante.
- 3.11 A CONTRATADA, através do profissional médico, deverá preencher e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- 3.12 A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.13 A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 3.15 A CONTRATADA deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.
- **3.16** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 3.17 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela CONTRATADA que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora CONTRATANTE.
- 3.18 A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 3.19 A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.20 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais ou de qualquer natureza a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.21 A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Entregar, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 4.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- **4.5** Atender as normas e critérios estabelecidos pela SESAU.
- **4.6** Avaliar os pacientes sempre que necessário e inserí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- **4.8** A prestação de serviço deverá atender:
 - 4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
 - **4.8.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender as epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 4.9 Deverá atualizar regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos plantões realizados, tais como: prontuário eletrônico do SUS, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- **4.10** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SESAU para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Ilhéus.
- **4.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SESAU, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - **4.13.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
 - 4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- **4.14** O prestador do serviço será identificado pelo código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **4.15** O prestador deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos produtos;
- 4.16 O órgão ou a entidade executora deverá apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 4.17 O órgão ou entidade executora deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- **4.18** Haverá previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
- 4.19 O órgão ou entidade executora deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da saúde;
- **4.20** O órgão ou entidade executora não deverá, sob nenhuma forma divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde que vierem a ter acesso;



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos Plantões.
- 5.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na prestação dos serviços pactuados.
- 5.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- **5.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados.
- 5.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 5.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
 - 6.1.1 O valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com carga horária de 20 horas semanais comprovadamente trabalhadas;
 - 6.1.2 O valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com carga horária de 40 horas semanais comprovadamente trabalhadas.
 - 6.1.3 Os valores serão acrescidos de percentual de estímulo de 10% (dez por cento) para Pessoa Jurídica que optar por vaga na atenção básica na Zona Rural do Município.
 - 6.1.4 O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas semanais comprovadamente trabalhadas;



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU:

Projetos/Atividades

- 2.020 Serviço de Atendimento as Urgências SAMU/MAC
- 2.023 Gestão da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC
- 2.048 Incentivo Financeiro da APS Capitação Ponderada

Elemento da Despesa

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos

002 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão do contrato e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pela SESAU, através dos Departamentos de Média e Alta Complexidade, Atenção Básica e SAMU.
- 8.2 A Supervisão Administrativa tem a competência de indicar e nomear Fiscais de Contrato os quais acompanharão o processo até sua conclusão.
- 8.3 Deverá a Coordenação da Atenção Básica assim como da Média e Alta Complexidade, recepcionar mensalmente das unidades as folhas de frequência de trabalho dos prestadores de serviço, atestar e protocolar no Setor de Rh que deverá realizar conferência do cumprimento contratual e gerar arquivo de pagamento.
- 8.4 Todo e qualquer ato vinculado ao processo de pagamento deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, às sanções administrativas, quais sejam, a aplicação de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais,



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 1(um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, submetendo aos órgãos jurídicos e de controle e demonstrando a manutenção do caráter complementar e, excepcionalmente, da demonstração das razões de não realização do concurso público.
- **10.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** O contrato poderá ser rescindido pela SESAU quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - **11.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SESAU.
 - 11.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SESAU ou do Ministério da Saúde.
 - **11.1.3** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
 - 11.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
 - **11.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - **11.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1.7 Havendo rescisão de contrato, a SESAU realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no credenciamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ilhéus,	de	de .	
CONTRATA	NTE – SECRETÁI	 RIO MUNCIPAL DE SAÚDE	
CONTRATA	DA		
Testemunhas	S:		
1		2	
NOME/CPF		NOME/CPF	



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS-BA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

- **2.1.** Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- **2.2.** Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;
- **2.3.** Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **2.4.** Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em seu art. 2º, que referencia que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.
- 2.5. Considerando o anexo que trata da POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA OPERACIONALIZAÇÃO em seu item 3 INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, tipos de equipes está descrito que: Equipe de Saúde da Família (eSF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. Descreve que a composição mínima de cada equipe deverá conter: um médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade.

Além deste, descreve que a Equipe da Atenção Básica (eAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB. A gestão municipal poderá compor Equipes de Atenção Básica (eAB) de acordo com características e necessidades do município. Como modelo prioritário é a



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ESF, as equipes de Atenção Básica (eAB) que podem posteriormente se organizar tal qual o modelo prioritário.

As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade.

A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais. Ainda recomenda que o processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento devem ser organizados de modo que garantam amplamente acesso, o vínculo entre as pessoas e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.

Refere também que a distribuição da carga horária dos profissionais é de responsabilidade do gestor, devendo considerar o perfil demográfico e epidemiológico local para escolha da especialidade médica, estes devem atuar como generalistas nas equipes de Atenção Básica (eAB).

- **2.6.** Ao se reportar para o campo de urgências e emergências, elenca-se:
- **2.7.** Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- **2.8.** Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
- **2.9.** Considerando a Portaria nº 354, de 10 de março de 2014, que publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência". Onde traz no item 4 que dispõe dos RECURSOS HUMANOS, subitem 4.1.2, recomenda que todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de equipe médica em quantidade suficiente para o atendimento durante 24 horas;
- **2.10.** Considerando a Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017 que, redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. O capítulo II dispõe sobre as diretrizes da UPA 24h, art. 3º:
- I funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;
- II Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional:
- **2.11.** Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, e viabilizar o funcionamento das UPA 24hs de Pronto Atendimento.
- **2.12.** Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde;
- **2.13.** Erica Requi (REQUI)¹ apresenta as características do procedimento de credenciamento, afirmando ser ele um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os

_

 $^{^{\}rm 1}$ REQUI. Erica Miranda dos Santos. Afinal, o que é credenciamento? Blog Zenite, 2015



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. **2.14.** É um grande desafio de gestão organizar e estruturar um sistema de saúde a fim de atender com eficiências às demandas da população que utiliza seus serviços. Buscando um atendimento humanizado, resolutivo e em conformidade com a legislação, essa supervisão elenca a seguir justificativa da abertura de credenciamento por pessoa jurídica no município de Ilhéus.

- **2.15.** O município tem o compromisso com a população em reorganizar seu sistema, afim de tornar e garantir o funcionamento dos programas, projetos e as emergências de forma integrada e humanizada.
- 2.16. De acordo com a CI n° 439/2021 enviada pelo setor de RH, é notável que a demanda informada pelos setores solicitantes SAMU, UPA'S e PA'S, Estratégias em Saúde da Família já informada em CI n° 105 e 644 respectivamente ao ser conflitada com a disponibilidade dos médicos dos municípios informada na CI citada acima, é bem superior e apresenta uma lacuna no quesito de atendimento das necessidades dos usuários do sistema de saúde no município de Ilhéus. Assim, justifica-se a complementação da contratação desse serviço a fim de aprimorar o atendimento das unidades de saúde, ofertando mais serviços aos usuários que necessitam do SUS. 2.17. O sistema de credenciamento permitirá a contratação para as lacunas do sistema de saúde do município. Concursos públicos existentes em cidades como Ilhéus para a área médica, não conseguem atrair pessoal com expertise, devido aos baixos estímulos do exercício do cargo público a ser exercido.
- **2.18.** A Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde. No âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS, dando concretude à disposição constitucional, estabeleceu em seu artigo 24 que é possível se socorrer da iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. Por fim, no que se refere ao âmbito regulamentar, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.034/2010, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar:
- a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde que foram demonstradas através das C.I.s dos coordenadores da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade e,
- b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde que fica demonstrado também uma vez que não tem médico para atender o usuário, a rede não poderá executar a rotina de atendimento nas unidades de saúde.
- 2.19. A Secretaria de Saúde encontra-se em um cenário de falta de profissionais médicos de forma alarmante; assim, escolheu-se o credenciamento para atender à urgência do serviço pois, se dá de forma mais célere que um concurso público que como dito acima, traz um histórico de bem aquém do preenchimento de vagas em diversos lugares. Além do concurso público, não se cogitou a possibilidade de processo seletivo, pois o mesmo deveria por sua natureza estimar um quantitativo fixo de contratação, o que não atenderia às necessidades da Secretaria, que com o credenciamento poderá contratar de acordo com a demanda que é variável e não por um quantitativo determinado.

 2.20. O credenciamento não tem competição; o credenciado que atender as exigências do edital estará apto para exercer as funções e não existe número real de vagas e o processo se manterá



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

aberto durante sua validade. Assim, todo e qualquer profissional que desejar se credenciar poderá realizar em qualquer tempo enquanto durar o edital. Além disso, a distribuição desses médicos se dará de forma isonômica e impessoal de acordo as necessidades da Secretaria. Havendo impasse na distribuição da demanda, será realizado sorteio para resolução.

2.21. A necessidade foi levantada pelos setores da atenção básica e da média e alta complexidade. **2.22.** Fica evidente, pelo todo exposto, que o Norte da Administração Pública, na prestação de serviços públicos, é o atendimento ao direito fundamental à saúde do cidadão. O processo de credenciamento se revela como a melhor alternativa ao atingimento desse direito, não restando dúvida de que deverá ser a via utilizada para a eleição daquelas pessoas (físicas ou jurídicas) que executarão atividades (de meio ou de fim) voltadas ao cumprimento do dever estatal de atender ao direito à saúde da população.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.
- **3.3.** Os sócios, dirigentes e/ou empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Ilhéus, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- **3.4.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I Credenciamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II Inscrição:
- III Habilitação;
- IV Assinatura do instrumento jurídico; e
- V Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

- 5.1.1. O valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com **carga horária de 20 horas semanais** comprovadamente trabalhadas;
- 5.1.2. O valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)** para Pessoa Jurídica que atue na atenção básica, com **carga horária de 40 horas semanais** comprovadamente trabalhadas.
- 5.1.3. Os valores serão acrescidos de percentual de estímulo de 10% (dez por cento) para Pessoa Jurídica que optar por vaga na atenção básica na Zona Rural do Município.
- 5.1.4. O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas semanais comprovadamente trabalhadas;

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU:

Projetos/Atividades:

2.020 - Serviço de Atendimento as Urgências - SAMU/MAC

2.023 - Gestão da Atenção á Saúde da População para Procedimentos do MAC

2.048 - Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada

Elemento de Despesa:

33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

002 – Rec. De Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 6.2. Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 6.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 6.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 6.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela SESAU.
- 6.6. Avaliar os pacientes sempre que necessário e inseri-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 6.7. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

- 6.8. A prestação de serviço deverá atender:
- 6.8.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 6.8.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 6.8.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.8.4. Deverá preencher regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico do SUS, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 6.8.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 6.8.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SESAU para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.8.7. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Ilhéus.
- 6.8.8. As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SESAU, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 6.8.8.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 6.8.8.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 7.2. Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 7.3. Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 7.4. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

- 7.5. Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 7.6. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 7.7. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Supervisão Administrativa tem a competência de indicar e nomear Fiscais de Contrato os quais acompanharão o processo até sua conclusão.
- 8.2. Será publicada no Diário Oficial Comissão Avaliadora composta por: Chefe do Setor de Recursos Humanos, Supervisão de Atenção Básica, Supervisão da Média e Alta Complexidade, Diretor do Planejamento e Membro do Conselho Municipal de Saúde, que atuará na análise do preenchimento dos requisitos objetivos para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA.
- 8.3. Deverá a Coordenação da Atenção Básica assim como da Média e Alta Complexidade, recepcionar mensalmente das unidades as folhas de frequência de trabalho dos prestadores de serviço, atestar e protocolar no Setor de Rh que deverá realizar conferência do cumprimento contratual e gerar arquivo de pagamento.
- 8.4. Todo e qualquer ato vinculado ao processo de pagamento deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **9.1.** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no Termo Referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
 - i. Advertência
 - ii. Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, pelo atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 86 da Lei nº 8.666/93, ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração, consoante art. 87, da mesma lei.
 - iii. Suspensão.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

iv. Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

ANEXO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.
- 2) É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 3) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo VI, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços APS.
- 4) O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 5) Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 6) Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 7) Não poderão participar deste credenciamento:
- a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

- 8) Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 9) O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10) Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 11) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por àquela com terceiros.
- 12) A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 13) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no processo administrativo.
- 14) Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 15) O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 16) Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais, submetendo à Procuradoria Jurídica e demais órgãos para análise.

ANEXO II PROCEDIMENTOS

- Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- 2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios será feita através da

apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários será feita mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO VII, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

- 3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, serão exigidos exclusivamente os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, enviados por e-mail.
- 4. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.
- 5. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 6. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado e individualizado por participante, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 7. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao participante, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 8. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 9. Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços.
- 10. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 11. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificandose o interessado.
- 12. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 13. DA INSCRIÇÃO:



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

- 13.1. O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário, para prestação de serviços no âmbito do município de Ilhéus, na forma deste Edital de Credenciamento, juntamente com envio de toda documentação para o email informado no Edital.
- 13.2. As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Especial deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.
- 13.3. O formulário preenchido e demais documentos previstos no edital e nos anexos deverão ser enviados para o e-mail comissaopisesau@gmail.com

14. Da Convocação:

- 14.1. A convocação se dará de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 14.2. O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e Contrato, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15. RECURSOS:

- 15.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.
- 15.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

16. TERMO DE ADESÃO:

- 16.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 16.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de prescindir do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 16.3. O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa.
- 16.4. Para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/entidades deverão ser representadas por:
- a) administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA:

- 17.1.O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.
- 17.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 17.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através da necessidade levantada pelas Coordenações da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade.
- 17.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores entrarão na lista de credenciados e de acordo com a demanda e disponibilidade financeira do município, serão alocados nas unidades de saúde após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 18.2. A contratação se dará de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 18.3. A execução dos serviços será permitida mediante a Autorização da Prestação de Serviços das Coordenações da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 18.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores.
- 18.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 18.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração será convocado o próximo da lista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 19.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias.
- 19.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 19.3. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.
- 19.4. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1. A Supervisão Administrativa tem a competência de indicar e nomear Fiscais de Contrato os quais acompanharão o processo até sua conclusão.
- 20.2. Será publicada no Diário Oficial Comissão Avaliadora composta por: Chefe do Setor de Recursos Humanos, Supervisão de Atenção Básica, Supervisão da Média e Alta Complexidade, Diretor do Planejamento e Membro do Conselho Municipal de Saúde, que atuará na análise do preenchimento dos requisitos objetivos para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus-BA.
- 20.3. Deverá a Coordenação da Atenção Básica assim como da Média e Alta Complexidade, recepcionar mensalmente das unidades as folhas de frequência de trabalho dos prestadores de serviço, atestar e protocolar no Setor de Rh que deverá realizar conferência do cumprimento contratual e gerar arquivo de pagamento.
- 20.4. Todo e qualquer ato vinculado ao processo de pagamento deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência.

21. ILÍCITOS E PENALIDADES

- 21.1. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e à aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 21.2. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 21.3. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 21.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 21.5. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 21.6. A multa, aplicada após processo administrativo, será descontada da garantia do



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico Edição n. 272, Caderno I

contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

21.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

- 22.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 22.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 22.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 22.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

23. RESCISÃO

- 23.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- 23.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante.
- 23.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender a demanda definida sem motivo justo, previamente informado.
- 23.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

24. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO:

24.1. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei nº



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

8.666/93.

25. IMPUGNAÇÕES:

- 25.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.
- 25.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 26.1. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento poderá a comissão se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.2. É facultado à comissão ou autoridade superior em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 26.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO III

ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	DESCRITIVO DO SERVIÇO
ASSISTÊNCIA MÉDICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE 24HS	24H	Realizar atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados ou em observação; assistência a paciente crítico; regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistencial, emissão de laudos, relatórios e pareceres.



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ANEXO IV ESCOPO DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS ATENÇÃO BÁSICA

SEDVICOS	CARCA	DESCRITIVO DO SERVICO
SERVIÇUS	HORÁRIA	DESCRITIVO DO SERVIÇO
SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	CARGA HORÁRIA 20H	Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural do Município obrigam-se a: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV- Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência com posterior encaminhamento à unidade de maior complexidade; V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
		terapêutico do usuário; VI - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a
		responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VII - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; VIII - participar do gerenciamento dos
		insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

profissional as responsabilidades
gerais a todos os profissionais de
saúde que atuam em equipes da
atenção básica, Política Nacional da
Atenção Básica;
IX – Emissão de Relatório, atestados
e declaração de óbito, quando
necessário e de acordo com os
preceitos de ética profissional. Carga
,
horária: 20 horas semanais para
realização de atividades em equipe
de saúde da Família na rede de
atenção básica do município na do
Município.
X - Seguir a Política Nacional de
Atenção Básica – PNAB

SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	DESCRITIVO DO SERVIÇO
SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA		Os profissionais Credenciados para a prestação deste serviço nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural do Município obrigam-se a: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgico, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV- Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência com posterior encaminhamento à unidade de maior complexidade; V - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção,
		respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
		VI - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

necessidade de internação hospitalar
ou domiciliar, mantendo a
responsabilização pelo
acompanhamento do usuário;
VII - contribuir, realizar e participar
das atividades de Educação
Permanente de todos os membros da
equipe;
VIII - participar do gerenciamento dos
insumos necessários para o
adequado funcionamento da USB.
Também estão inclusas no escopo
das atividades realizadas por este
profissional as responsabilidades
gerais a todos os profissionais de
saúde que atuam em equipes da
atenção básica, Política Nacional da
Atenção Básica;
IX – Emissão de Relatório, atestados
e declaração de óbito, quando
necessário e de acordo com os
preceitos de ética profissional. Carga
horária: 40 horas semanais para
realização de atividades em equipe
de saúde da Família na rede de
atenção básica do município na do
Município.
X – Seguir a Política Nacional de
Atenção Básica – PNAB

Ilhéus, 18 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Bastos Supervisora Administrativa



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

AUTORIZO o termo de referência. Encaminhem-se os autos da Supervisão Administrativa para as providências cabíveis.

Ilhéus-BA, 18 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ CEZÁRIO CAMPOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N. º 015/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021 EDIÇÃO N. 264, CADERNO I

ONDE SE LÊ:

Decreto n. 115 de 9 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Fica declarada situação de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva- 13214, conforme IN/MI n. 06/2020.

LEIA-SE:

Decreto n. 115 de 10 de dezembro de 2021.

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva- 13214, **conforme IN/MDR/036/2020.**

Gabinete do (a) Prefeito, Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2021, 486º da Capitania de Ilhéus e 139º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito (a) Municipal



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

HOMOLOGO E ADJUDICO -----/---- Mario Alexandre Correa de Sousa Prefeito Municipal

PARECER INTERNO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

LICITAÇÃO: PE 029/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA CONVENCIONAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E INDUSTRIAIS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES E VIAS, LIMPEZA DE PRAIAS, NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

O Pregoeiro e equipe, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, 123/06 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar o(s) iten(s) da Licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

AV. SANTOS DUMONT, 1883, SALA 714, EDIF AERO ESPACO EMPRESAR

CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA, CEP: 42.702-400

TEL. (71) 3027-2093/ 3082-7168

CNPJ: 10.680.553/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	U.F.	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, utilizando-se caminhões compactadores e respectiva guarnição.		5.000	R\$ 143,71	R\$ 718.550,00
	Coleta e transporte de resíduos	Unid/Mês	1,00	R\$ 6.312,30	R\$ 6.312,30



Ilhéus, 21 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 272, Caderno I

2	sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, utilizando-se motocicleta.				
3	Lavagem e desinfecção de feiras livres e vias.	Hora/Mês	70,00	R\$ 682,04	R\$ 47.742,80
4	Limpeza de praias.	Km / Mês	40,00	R\$ 2.536,22	R\$ 101.448,80
5	Coleta e transporte com utilização de caixa compactadora com capacidade volumétrica de 20,00 m³ para os resíduos das feiras livres.	Und./Mês	3,00	R\$35.505,10	R\$ 106.515,30
6	Contenedores fixos com capacidade mínima de 3,00 m ³	Und./Mês	150,00	R\$ 456,35	R\$ 68.452,50
Valor Total Global Mensal				R\$1.049.021,70	
Valor Total Global 12 (doze) meses				R\$12.588.260,40	

ILHÉUS-BAHIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES Pregoeira

AMOZ FERREIRA LEITE Apoio